Gabinete do Prefeito

LEI Nº 931/92

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre o desdobramento da Secretaria de Obras e Urbanismo e de providências correlatas.

Art. 1º - Autoriza a desdobrar a Secretaria de Obras e Urbanismo, criando as seguintes Secretarias:

1. Secretaria de Obras:
   1 Secretario - CC-05
   1 Diretor Depto. Rodoviário - CC-04
   1 Diretor Depto. de Obras - CC-04
   1 Coordenador do Cemitério Público-CC-03

2. Secretaria de Urbanismo
   1 Secretario CC-05
   1 Diretor Depto. de Limpeza Pública-CC-04
   1 Diretor Depto. Urbanismo-CC-04
   1 Administrador da Garagem-CC-01

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de dezembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.